

**Título: Os dois corpos do rei, os dois corpos do juiz**

**Autor(es)** THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

**E-mail para contato:** thiago.advogado@gmail.com

**IES:** UNESA

**Palavra(s) Chave(s):** Os dois corpos do Rei e do Juiz, responsabilidade política, resposta constitucionalmente adequada

#### **RESUMO**

O presente estudo tem o objetivo de traçar um paralelo entre a tese sobre os dois corpos do rei, desenvolvida por Kantorowitz para descrever a sociedade da Inglaterra do século XV, e os dois corpos do juiz. O livro de Kantorowitz, escrito originalmente em 1957 com o título *The king's two Bodies: a Study in Medieval Political Theology*, trata-se de um clássico da teoria política, que evidencia de que forma a personificação do poder na figura do rei se efetivou paralelamente ao desenvolvimento de toda uma mística religiosa. Essa tese funda a distinção entre público e privado – está dito que o corpo físico do monarca se sujeita à doença, à infância, à demência, enquanto o coração místico (político) do soberano nada padece: o rei nunca morre, nem causa injúria, *the king does no wrong*, jamais podia ser tocado ou possuir seus atos anulados mercê de alguma incapacidade presente no corpo natural. Constituíam uma unidade indivisível capaz de afastar todas as imperfeições constantes no corpo natural, sendo este sempre inferior ao corpo político. Apesar do longo passar do tempo, essa teoria é muito eficaz para explicar a imperiosa separação entre o cargo público do juiz e o âmbito privado de quem o exerce. Realizando um cotejo com a tese de Kantorowitz, incorporada nesse ensaio, a decisão judicial não pode ser sinônimo de escolha, pois a função pública não deve ser utilizada como uma extensão da esfera doméstica. Para os juízes, as escolhas devem ocorrer apenas na órbita das relações privadas, a partir das concepções de mundo de cada um. Em um regime democrático, não interessa o posicionamento político-ideológico de cada magistrado. A atuação no Poder Judiciário é superior à esfera privada do juiz. Esse é o compromisso que todo magistrado deve assumir numa república democrática. Há o dever de *accountability* (responsabilidade política). Sentença não vem de sentire. Isto é uma grande falácia. No entanto, constantemente juízes de todas as instâncias proferem decisões com base em suas concepções pessoais, não distinguindo seu corpo público do privado, o que fragiliza a autonomia do direito. Trata-se do sujeito solipsista (*Selbstsüchtiger*), possuidor de um imaginário ainda mergulhado na filosofia da consciência, que constrói seu próprio objeto de conhecimento e legitima a discricionariedade judicial presente em todas as correntes positivistas pós-exegéticas. Decide como se existisse um grau zero de sentido, ou seja, um ponto arquimediano fora do mundo, da tradição. Essa é uma situação muito comum em nossos tribunais. Não significa que os juízes não possam interpretar. Todos possuem subjetividade, ideologias etc. O que não vale é utilizar esse conteúdo subjetivo no “lugar da produção dos sentidos”. Juízes morais, políticos e econômicos, estabelecidos externamente, não podem servir para corrigir um direito produzido democraticamente. A atuação no Poder Judiciário é superior à esfera privada do juiz. Deste modo, as decisões devem obedecer a integridade e a coerência do direito (exame da integridade legislativa e respeito a integridade das decisões anteriores), e com clara separação entre o corpo privado e público do juiz. Esse é o compromisso que todo magistrado deve assumir numa república democrática. Agindo desta forma, o poder judiciário conseguirá dar uma resposta constitucional mais adequada para cada situação concreta. Trata-se de direito fundamental de todo cidadão. A metodologia da pesquisa científica em relação à investigação, tratamento dos dados colhidos e relatos dos resultados, adotará o método indutivo. Nas diversas fases da pesquisa, foi utilizada a técnica da pesquisa bibliográfica.